	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 003/2023.

Interessado: Vereadora Nina Souza.

Assunto: "*Cria o Programa de Incentivo a Instalação, Ampliação e Desenvolvimento Econômico – PROEC, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Natal/RN – FMDE e o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico – CGDE no Município de Natal/RN e dá outras providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. **APROVAÇÃO TOTAL.** APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da **VEREADORA NINA SOUZA**, que dispõe sobre a ***criação o Programa de Incentivo a Instalação, Ampliação e Desenvolvimento Econômico – PROEC, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Natal/RN – FMDE e o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico – CGDE no Município de Natal/RN e dá outras providências.***

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art.59 e art.62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 11, conforme apontado pelo Setor Técnico Legislativo, fora verificado a existência de 01 (um) Projeto de Lei nº 7/2003, de autoria do Ex-Vereador **JORGE ARAÚJO,** que "***Dispõe sobre o Plano de Incentivo Empresarial, visando estimular a geração de empregos e renda, suprir aos setores deficientes da cadeia produtiva e de serviços no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências."***

A referida proposição foi lida no expediente na data de 10 de março de 2003, sendo este o único registro de tramitação constante no banco de dados do Leis.

4. DA APROVAÇÃO DO PL 003/2023 DIANTE DA PRESENÇA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Ocorre que ao analisar os documentos acessórios e constatar a certidão de similaridade, o mesmo não impede a aprovação do presente Projeto de Lei nº 003/2023, pois não consta em nenhum momento que o Projeto de Lei do Ex-Vereador tenha sido aprovado por esta Casa Legislativa e posteriormente se tornado Lei, assim, não há óbice em relação a aprovação do PL 003/2023.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2023

A autora/Vereadora Nina Souza, explica na sua justificativa a finalidade de cada programa econômico. Vejamos:

- **Programa de Incentivo a Instalação, Ampliação e Desenvolvimento Econômico – PROEC,** *cuja finalidade essencial é propiciar progresso e desenvolvimento sustentável para o Município de Natal/RN e para a nossa população, estamos propondo a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e respectivo Conselho Gestor, que tem como princípio, financiar ações voltadas ao desenvolvimento do setor de inovação e disruptiva do Município.*

  Art. 1º

  §1º - O PROEC tem por objetivo fomentar a instalação de novas unidades empresariais no Município e a ampliação das já existentes.

- **O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico** *será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, e contará com a efetiva participação do Conselho, responsável pela fiscalização na aplicação dos recursos.*

  Os recursos, por sua vez, serão depositados em conta própria do Fundo e aplicados em diversas ações estruturantes, de simplificação de procedimentos, de incentivo a criação e atração de novos empreendimentos e de expansão empresarial.
  Art. 1º
  §2º - O FMDE tem por objetivo fornecer suporte financeiro ao PROEC e a outros programas da mesma natureza instituídos pelo Poder Público Municipal.

- **O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico – CGDE** *tem por objetivo estabelecer a política de desenvolvimento econômico do Município, prescrever os incentivos e definir as condições de operacionalização e aplicação dos recursos do FMDE.* ***(Art. 1º, §3º).***

Assim, a autora afirma que essa importante medida teremos uma autonomia maior para desempenhar atividades com foco no fomento do desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, como também realizar investimentos na estruturação física da secretaria para melhorar a qualidade dos atendimentos oferecidos.

6. DA ANÁLISE JURÍDICA

A nossa constituição federal em seu artigo 30, I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber.

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> **II -** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

No mesmo sentido, a lei orgânica do Município de Natal/RN em seu Artigo 5, parágrafo primeiro, inciso primeiro, assegura a câmara municipal a legislar sobre matéria de interesse do Município, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do poder Executivo.

> **Art. 5º** O Município tem competência privativa, comum e suplementar.
>
> **§ 1º** Compete, privativamente, ao Município:

> **I -** prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

7. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 17 de abril de 2023.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.